Copia - Tabellião Cantuaria da Junior - Rua do Rosario 70 - Capital Federal - Lº 366 - Fls 1 - Escriptura de cessão e transferencia de predio desapropriado pela Fazenda Nacional, que entre si fazem, de uma parte o Drº Custodio José Ferreira Martins e sua mulher D. Georgina Dodsworth Martins, e o Drº Henrique de Toledo Dodsworth, na qualidade de inventariante dos bens do espolio do finado Drº Franklin de Toledo Dodsworth, e de outra parte a mesma Fazenda Nacional, da maneira que abaixo se declara.

Saibam quantos este virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1904, aos 26 de fevereiro nesta cidade do Rio de Janeiro, neste Cartorio e perante mim Tabellião compareceram juntos e contractadores de uma parte como outorgantes o Drº Custodio José Ferreira Martins e sua mulher D. Georgina Dodsworth Martins, representados por seus bastantes procuradores Drº Henrique de Toledo Dodsworth e Capitão Arthur de Toledo Dodsworth, conforme os poderes da procuração lavrada no cartorio do Tabellião Affonso Verissimo, da Cidade de Santos, a fls 5 v do Lº nº 26, a qual vae annexa ao primeiro traslado desta depois de registrada no Lº 145 deste cartorio, em data de hoje; e o Drº Henrique de Toledo Dodsworth, na qualidade de inventariante do espolio de seu finado irmão Drº Franklin de Toledo Dodsworth, conforme a certidão de termo de inventariante e o alvará de autorisação do Juiz de inventario, que vão adiante transcriptos; e de outra parte como outorgada a Fazenda Nacional, representada no acto pelo Drº André Gustavo Paulo de Frontin, Chefe da Commissão Construtora da Avenida Central, e pelo Drº Joaquim Xavier da Silveira Junior, representante da Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas, todos reconhecidos como os proprios por mim tabellião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, de que dou fé, bem como de me haver sido exhibida em data de hoje. E pelo outorgante em presença da outorgada e das mesmas

testemunhas, nos foi dito: 1º) que, nos termos da carta de arrematação que será junta ao primeiro traslado desta e foi passada pelo extincto juizo da Segunda Vara Commercial desta Capital, cartorio do Escrivão Joaquim Ferreira Vianna, em favor da finada D. Maria Escocada do Nascimento Sobo, adquirio este o predio á rua Chile, outróra Ajuda, numero quarenta e sete, antigo quarenta e cinco, freguesia de S. José, nesta Cidade, predio esse havido anteriormente por José Mendes da Silva em praça do juizo de orphãos desta mesma Capital, conforme a carta de arrematação entregue á outorgada neste acto, e igualmente junta ao primeiro traslado desta, que, por successão da mesma D. Maria Escocada do Nascimento Sobo, passou o dito predio ao dominio de seu filho o finado Barão de Javary e por fallecimento deste e de sua mulher a Baroneza de Javary, foi o mesmo predio partilhado entre os respectivos herdeiros Dr. Custodio José Ferreira Martins, por cabeça de sua mulher D. Georgina Dodsworth Martins e o finado Dr. Franklin de Toledo Dodsworth, cabendo a este ter quinze e áquelle dous quintos do mesmo predio e sendo a partilha julgada por accórdão do Conselho do Tribunal Civil e Criminal de 24 de Dezembro de 1901, conforme as certidões authenticas do juizo da 4ª Pretoria, neste acto entregues á outorgada e juntas tambem ao primeiro traslado desta, que por escriptura de 27 de Novembro de 1901, lavrada em notas do Tabº Dario, a fls 162 do Lº nº 44, por certidão, entregue á outorgada e annexa tambem ao primeiro traslado, os primeiros outorgantes Dr. Custodio José Ferreira Martins e sua mulher D. Georgina Dodsworth Martins compraram ao finado Dr. Franklin de Toledo Dodsworth mais um decimo do referido predio, ficando assim este e aquelle com partes iguaes, isto é, cada qual com metade do mesmo predio; 2º) que o mesmo predio e seu terreno, cujo total acima declarado ficam fazendo parte integrante desta, para os effeitos da descripção do immovel, em virtude

confrontações, descriminação de caracteristicos e mais circumstancias de direito, estão completamente livres e desembaraçados de quaesquer onus e responsabilidades, fôro, encargo, tença ou pensão, como o fazem certos os titulos acima declarados e as certidões do Destribuidor Geral e do Registro de Hypotheças adiante transcriptas na integra, e que se acham sujeitos ao contracto de arrendamento lavrado nestas notas, a fls. 166 do Liv. N. 362, em 14 de Maio de 1903, com Bernardino da Costa Alcantara, e por este cedido, nos termos da escriptura de 3 de Junho do mesmo anno, nas mesmas notas, a fls. 71 do Liv. N. 362, a José Antonio de Lousa, o qual contracto de arrendamento fica pleno jure resolvido como adiante se declara; e que tambem uma metade do dito predio a hypotheca outorgada como já antes referido á Henrique de Toledo Dodsworth pelo Dr. Custodio José Ferreira Martins e sua mulher D. Georgina Dodsworth Martins, a qual tambem adiante se dá baixa; 3º) que o dito immovel foi sempre livremente e sem restricção alguma do direito pertencido pelos antecessores dos outorgantes e por estes até que, incluido na desapropriação constante do Decreto N. 4969, de 18 de Setembro ultimo para as obras da Avenida Central, entraram desde logo os mesmos outorgantes em franco e livre accôrdo amigavel com a outorgada, nos precisos termos da Lei N. 1021 de 26 de Agosto proximo passado e do respectivo regulamento que baixou com o Decreto N. 4956, de 9 de Setembro immediato, acerca da indemnisação que aos outorgantes competia pela referida desapropriação; 4º) que na conformidade do alludido accôrdo amigavel, por bem do presente instrumento e nos melhores de direito, fazem os outorgantes de hoje para sempre plena, effectiva e incondicional cessão e transferencia á outorgada do mencionado predio e seu respectivo terreno, bem como das benfeitorias existentes neste e naquelle, mediante a indemnisação de

setenta contos de réis (Rs 70:000$000) entre as duas partes pactuada, in
demnisação cuja importancia pecuniaria é neste acto effectiva
mente entregue pela outorgada aos outorgantes, em moeda corrente do paiz
e é pelos mesmos outorgantes recebida, conferida e achada certa
perante mim Tabellião e as testemunhas, do que dou fé; 5.º) que por
isso dão os outorgantes em geral e cada um na parte que lhe
diz respeito plena e rasa quitação da dita quantia á outorgada,
promettendo e obrigando-se por si, seus herdeiros e quaesquer
successores a não repetir e a não fazer jámais qualquer
reclamação com referencia ao immovel desapropriado,
ao acto da desapropriação ou á respectiva indemnisação,
obrigando-se outrosim em qualquer caso ou duvida de
terceiros a responder pela quantia recebida, como não
acontecer em hypothese semelhante pela emissão de dí
reito, dando a outorgada por bem do presente e da clau
la constituti como investida de todo o direito e acção,
dominio, senhorio e posse que tinham os outorgantes sobre
o predio e seu terreno, benfeitorias, dependencias, pertenças, accessorios
e servidões, de tudo empossando desde já a mesma outorgada para
todos os effeitos de direito; e renunciando os outorgantes, como de
facto renunciam nos mellores de direito, á vantagem, da
preferencia que para acquisição de terrenos disponiveis lhe faculta
o art.º 2º § 5º da citada Lei Nº 1021 de 26 de Agosto de
1903. Presente a este acto o arrendatario do predio José Antonio de Sou
za, recebe dos outorgantes, confere e acha certa, em minha presen
ça e na das testemunhas do acto, a quantia de seis contos de
réis, declarando por isso, que dá della plena e rasa
quitação aos outorgantes, e considera resolvido e extinto
o contracto de arrendamento, que tinha com os mesmos
outorgantes, nos termos das escripturas já alludidas
de 14 de Maio e 3 de Junho de 1903, nestas notas
autorisando em consequencia o cancellamento da
hypotheca constituida em garantia do referido arrendamento

e inscripta no Lº 2 J da inscripção especial sob o nº de ordem 7105 a pagina 76, no cartorio do 2º districto hypothecario, e bem assim que se obriga a entregar as chaves do predio inteiramente livre até o dia 31 de Maio futuro, seu direito a qualquer outra indemnisação seja a que titulo fôr e sob pena de ser despejado summariamente por não lhe caber direito a restituição digo direito a retenção por benfeitorias, como confessa que não cabe, visto estar pago e satisfeito e nada mais ter a reclamar, obrigando-se tambem a pagará outorgada pela utilidade que terá do predio ora que vai ser mantido, a titulo precario e por simples concessão da mesma outorgada até 31 de Maio proximo futuro, a quantia que fôr convencionada e nas epocas marcadas, sob pena, na falta de pontual pagamento, de ficar desde logo sujeito ao mesmo summario despejo. Por sua parte o Dr Henrique de Toledo digo de Toledo Dodsworth que, alem de se presentar no acto o outorgante Dr Eustodio José Ferreira Martins e sua mulher D. Georgina Dodsworth Martins, conforme a procuração acima alludida e entregue á outorgada para os devidos effeitos, e o espolio de seu finado irmão o Dr Franklin de Toledo Dodsworth conforme o termo de inventariante e o alvará de autorisação do juiz do inventario adiante transcriptos, é credor hypothecario dos mesmos Dr Eustodio José Ferreira Martins e sua mulher D. Georgina Dodsworth Martins, com hypotheca sobre a metade do predio a este pertencente, no termos da escriptura celebrada com estes no Cabo Frio, em 29 de Outubro de 1901 e inscripta no Lº 2 nº 2 J da inscripção especial sob o nº de ordem 6494, a pagina 115 no cartorio do 2º districto hypothecario; mas que tendo ajustado uma novação de contracto com aquelles seus devedores,

distracto no presente acto o referido contracto de hypotheca, que por tal modo fica extincto e sem mais effeito, e autorisa o respectivo cancellamento. E pela outorgada me foi dito que acceita a presente escriptura como nella se contem e declara, tomando por isso desde já a exercer todos os actos e direitos que lhe competem sobre o immovel cuja dominio e posse lhe foram solemne e instantaneamente conferidos pelo Decreto N.º 4969 de 18 de Setembro de 1903, e pela presente escriptura, bem como ainda que a importancia de setenta contos de réis, correspondente a indemnisação faça no presente acto é fornecida pela Commissão fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro. E me foram apresentados os documentos que se seguem fielmente transcriptos: 4.º districto fls 19. N.º 6483. Prefeitura do Districto Federal. Directoria de Rendas. Imposto predial. 3.º semestre. Exercicio de 1903. Imposto 144$000. Certifico que o Sr. Dr. Custodio José Ferreira Guimarães deve a quantia de 144$000 Imposto de dous quintos do predio á rua Chile 47. Capital Federal, 1 de Setembro de 1903. Pelo Director D. Legey. Recebi em 10 de Setembro de 1903. Ferreira. 4.º districto fls 19 v.º N.º 6484. Prefeitura do Districto Federal. Directoria de Rendas. Imposto predial. 2.º semestre. Exercicio de 1903. Imposto 216$000. Certifico que o Sr. Dr. Franklin de Toledo Dodsworth deve a quantia de 216$000 Imposto de tres quintos do predio á rua Chile 47. Capital Federal, 1 de Setembro de 1903. Pelo Director D. Legey. Recebi em 10 de Setembro de 1903. Ferreira. 3.º districto fls 1 v.º N.º 6225. Recebedoria da Capital Federal. Imposto de Consumo. Agua. Exercicio de 1903. Codigo Contribuição 27$000. Certifico que o Sr. Dr. Franklin de Toledo Dodsworth deve a quantia de 27$000 rs., imposto de consumo de tres quintos d'agua concedida para uso do predio 47 da rua Chile. Capital Federal, 25 de Junho de 1903. Pelo Sub-Director J. Bastos. Recebi em 22 de Agosto de 1903. Costa Pereira. 3.º districto fls 1 v.º N.º 6226. Recebedoria da Capital Federal. Imposto

do consumo d'agua Exercicio de 1903. Contribuição 27$000. Certifico que o Sr. Dr. Custodio José Ferreira Monteiro deve a quantia de 27$000 rs, imposto do consumo d'agua (dous quintos) concedida para uso do predio 47 da rua Chile. Capital Federal, 25 de Junho de 1903. Pelo Sub-Director J. Cantidio. Recebi em 22 de Agosto de 1903. Costa Pereira. Rodolpho Jacintho Guattara Camara, escrivão do Civel, commercial, orfãos e mais annexos da Cidade de Vassouras. Certifico que revendo os autos do inventario dos bens deixados pelo Dr. Franklin de Toledo Dodsworth a fls. 7 consta o termo de inventariante do teor seguinte: Aos 23 de Outubro de 1903, nesta Cidade de Vassouras, em a sala de audiencias do Dr. Juiz Municipal, primeiro supplente em exercicio, Thomaz Jones dos Santos, presente o dito Juiz, comigo Escrivão de seu cargo, compareceu o Dr. Henrique de Toledo Dodsworth, representado por seu procurador bastante o Advogado Exmo. Visconde de Ouro Preto, e o Juiz lhe deferio affirmação para exercer o cargo de inventariante dos bens deixados por seu irmão o Dr. Franklin de Toledo Dodsworth. Aceitou, prometteu bem cumprir os deveres desse cargo e trazer a Juizo todos os bens do espolio. E para constar fez este termo que assignou com o Juiz. Eu, Rodolpho Jacintho Guattara Camara, Escrivão, escrevi: Thomaz Jones dos Santos. Visconde de Ouro Preto. O referido é verdade e dou fé. Vassouras, 8 de Fevereiro de 1904. Eu, Rod.o digo Rodolpho Jacintho Guattara Camara (assignado sobre uma estampilha estadoal de 600 rs) A Feria do Escrivão acha-se reconhecida neste cartorio. Alvará de autorisação na forma abaixo. O Dr. Guilherme de Almeida Magalhães, Juiz Municipal da Cidade de Vassouras, do Estado do Rio de Janeiro. Pelo presente alvará autorisso o Dr. Henrique de Toledo Dodsworth, na qualidade de inventariante do espolio do Dr. Franklin de Toledo Dodsworth, a ajustar com o Delegado do Governo Federal o preço da indemnisação do predio sito na Capital Federal, á rua Chile, antiga Ajuda, N.o 47, do qual a metade pertence ao espolio do dito Dr. Franklin de Toledo Dodsworth, autorisação que concedo por me

haver requerido, allegando que o predio está comprehendido nas desapropriações decretadas pelo Governo, para as obras da 3ra de Avenida, em virtude da Lei N.º 1021, de 26 de Agosto e regulamento N.º 4956, de 9 de Setembro de 1903, podendo o mesmo vigilante receber o preço da indemnização, dar quitação e assignar as escripturas de transferencia do Estado. Dado e passado nesta Cidade de Vassouras aos dia 8 de Fevereiro de 1904. Eu, Rodolpho Jacintho Coutinho Cavalcanti, Escrivão, escrevi. Guilherme de Almeida Magalhães. (Estão as firmas reconhecidas devidamente e o alvará sellado com estampilhas estaduaes no valor de 1$000 rs) João Henrique da Conceição, Serventuario vitalicio do Officio de Destribuidor Geral da Capital dos Estados Unidos do Brasil. Certifico por me ser pedido, que revendo os livros de destribuições de acções ordinarias, de dias, embargos, sequestros e executivos das Camaras Civil e Criminal desde 1º de Dezembro de 1901 até á presente data, dellas não consta destribuição alguma contra o Dr. Custodio José Ferreira Martins e Franklin de Toledo Dodsworth. Preferido é verdade, aos mesmos livros me reporto aos quaes fé. Capital Federal, 3 de Fevereiro de 1904. Eu, Felisberto Augusto Martins, escrevente juramentado o escrevi e assigno no impedimento do Destribuidor Geral. Felisberto Augusto Martins (Tem uma estampilha de 300 rs) Registro Geral e das Hypothecas, 1º Districto. Certidão. Revendo os livros do Registro Geral e das Hypothecas desde 2 de Janeiro de 1873 até 5 de Março de 1890, data da installação do 1º districto, dellas não consta que o predio á rua dafunda N.º 47 ligo N.º 45 loja do Chile 4ª Freguezia de Santo José, se ache gravado por quaesquer hypothecas e onus reaes, nem que esteja sujeito á responsabilidade de D. Maria Escolastica Nascimento Cabo, Dr. Jorge João Dodsworth e Barão de Javary ou loja sobre o mesmo sido feita qualquer transacção pelo referido Cabo. Nada mais occorre e annexo. Rio de Janeiro, 20 de Fevereiro de 1904. O Official interino João Ferreira Pinto Carvalho.

Revendo os livros do Registro Geral e das Hypotheças do 2º Districto desta Capital, não consta que o Snr. Dr. Jorge Joaõ Dodsworth (Barão de Javary) tenha alienado ou emphitado a alguem dos seus reaes reconhecidos em Lei, o predio Nº 47 da rua Chile, antiga da Ajuda, não constando tambem inscripção alguma de hypotheça legal ou judicial que o onere; consta porem, a de uma hypotheça convencional sobre a metade do citado immovel, outorgada pelo Dr. Custodio José Ferreira Martins e sua mulher, a favor do Dr. Henrique de Toledo Dodsworth, no valor de 40:000$000 réis convencional e juros, por escriptura de 29 de Novembro de 1901, lavrada em notas do Tabellião Dario, inscripta na 2ª vez sob a inscripção especial sob o nº de ordem 6494, a pag 115. O que certifico declarando que os exames foram feitos desde a installação deste Registro (em 5 de Março de 1890) até 30 de Novembro de 1901. Rio de Janeiro, 19 de Fevereiro de 1904. O official Demetrio Bocayuva Jorge o subscrevi sobre uma estampilha de 300 réis. Certidão. Revendo os Livros do Registo Geral e das Hypotheças do 2º districto desta Capital, não consta que os Snrs. Drs. Custodio José Ferreira Martins e Franklin de Toledo Dodsworth tenham alienado ou emphitado a algum dos seus reaes reconhecidos em Lei, o predio Nº 47 da rua Chile, antiga da Ajuda, não constando tambem inscripção alguma de hypotheça legal ou judicial que o onere; consta porem, as seguintes hypotheças convencionaes: uma sobre a metade do citado immovel, outorgada pelo referido Dr. Custodio José Ferreira Martins e sua mulher á favor do Dr. Henrique de Toledo Dodsworth, no valor de 40:000$000 réis, réis convencional e juros, por escriptura de 29 de Novembro de 1901, em notas do Tabellião Dario, inscripta na 2ª vez a inscripção especial, sob o Nº de ordem 6494, a pag 115, e a outra sobre todo o mencionado predio, outorgada pelos citados Drs. Franklin

de Toledo Dodsworth, Custodio José Ferreira Martins e sua mulher, e Gerôr de Bescurdeis da Costa Santos, para garantia um contrato de arrendamento no valôr de 6:000$000, por escriptura de 14 de Maio de 1903, tendo o referido credor, por escriptura de 3 de Junho do mesmo anno, averbas lançadas em notas do Tabellião Santa Rosa, sido cedido o a José Antonio de Sousa, inscripta no Livro 2 Hypothecas especial, sob o nº de ordem 7105 a fag 76, Que certifico declarando que os exames foram feitos desde 1 de Janeiro de 1901 até hoje. Rio de Janeiro, 16 de Fevereiro de 1904. O Official Leonidas Rocha Pinto (assignado) sobre uma estampilha de 300 réis) E em tempo declaro que os outorgantes Dr. Custodio José Ferreira Martins e sua mulher D. Georgina Dodsworth Martins, são representados neste acto pelo Dr. Henrique de Toledo Dodsworth e José Munhoz, conforme a procuração da citada e substabelecimento feito pelo Capitão Arthur de Toledo Dodsworth, apresentado no presente acto e que igualmente hoje fica registrado com aquella procuração e vae junto ao traslado da presente escriptura, como parte integrante da mesma. E assim accordados me pediram que lavrasse estas notas e a presente escriptura, que fiz lavrar pelo ajudante Mario Oliveira; e lhes sendo lida, perante as testemunhas João Baptista Martins e Renato de Mattos Moreira acceitaram e assignam com as mesmas testemunhas perante mim Antonio Joaquim da Cantanhede Junior Tabellião que subscrevi: Dr. Henrique de Toledo Dodsworth, José Munhoz, José Antonio de Sousa. Dr. Pedro Gustavo Paulo de Santa, Joaquim Xavier da Silveira Junior, João Baptista Martins, Renato de Mattos Moreira. Nada mais declarado em o dia, mez e anno supra. Em seguida declarado o Tabellião Joaquim Cantanhede Junior, Tabellião, que subscrevo e assigno em publico e raso. Em testemunho (estampa e signal publico) de verdade. Estava collada e devidamente inutilisada uma

estampilha no valor total de seiscentos mil réis. Confere com o
original. Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, em
30 de Março de 1925 — Horacio Leite Pinto, Fiscal
do Thesouro Nacional. — Luiz da Paz Ferreira, 4º escripturario
do Thesouro Nacional —

30-3-925